



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av. Narciso Silva, 1195

e-mail: compras@capadoleao.rs.gov.br Site: <http://www.prefeitura.capaodoleao.com.br/>

Processo de Compras nº 174/2014

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2015

REEDITADO e RETIFICADO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Capão do Leão, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, mediante Pregoeiro, torna público que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2015**, do tipo menor preço, destinado de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - SMA**, através do site www.cidadecompras.com.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 95/2005 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.cidadecompras.com.br, no dia **13 de maio de 2015** com início às **09:30h**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, das 15h do dia **30 de abril de 2015** até às 09h25min do dia **13 de maio de 2015**.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, conforme especificações constantes no anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - deste edital, e em consonância com as determinações no Decreto nº 168 de 18 de dezembro de 2013.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema através do site www.cidadecompras.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas:

3.4.1. Que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4.3. Constituídos sob a forma de consórcio;

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.cidadecompras.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Capão do Leão, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valores unitário, total por item e global, além das informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário total e global, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;

b) prazo de garantia e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

e) prazo de entrega conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração;

f) indicação da marca ofertada;

g) indicação da conta corrente em nome da vencedora para futuros pagamentos descritos na proposta escrita.

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho/contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

7 – FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.7. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9 – HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

9.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.1.2. Os proponentes interessados, poderão proceder a autenticação por servidor público desta Prefeitura;

9.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.1.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2015
ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

9.2. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que deverão estar de acordo com Art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- b) Comprovação de atividade econômica pertinente ao ramo do objeto, através de:
- Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; ou
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**, que deverão estar de acordo com Art. 29 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC ou DIRE) ou do Município (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade quanto ao tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) RGFN (Certidão Conjunta Negativa)
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade relativo à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, podendo ser substituída pela Certidão Conjunta Federal, quando esta englobar estes tributos;
- g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**, que deverá estar de acordo com o artigo 31, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial ou Certidão Judicial Civil Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestados que comprovem aptidão compatível com objeto da licitação, emitido por pessoa de direito público ou privado, nos termos do art. 30, § 4º da Lei nº 8.666/93;
- b) Apresentar documento que comprove que a Licitante está regularmente registrada na ANATEL e por ela capacitada para a prestação do serviço constante do objeto deste certame, sendo permitido, em substituição ao mesmo, cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

9.2.5. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- a) Declaração que atende o disposto no art. 7º Inciso XXXIII da CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

9.3. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance final, serão encaminhados ao Pregoeiro, em original ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a Sessão, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

10 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá à autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

- 11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.
- 11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo tiver sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 13.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- 13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 13.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

14 – PRAZO DE ENTREGA

- 14.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada no prazo e condições descritas no ANEXO I deste Edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

15 – CONTRATO

- 15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Finanças, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora, para assinatura do contrato, exceto quando puder ser substituído por outro instrumento hábil (nota de empenho de despesa), sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 – Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.
- 15.3 – O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 15.4 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante

simples aviso, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.5 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

15.6. A vigência do contrato será de 01 (um) ano a contar da assinatura do mesmo;

15.7 - Poderá ser prorrogado a critério da Contratante e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. **Quando licitante**, ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.1. Ficarão impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002, nas hipóteses de:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente;
- c) não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

16.2. **Quando contratado**, ficará sujeito às seguintes sanções e penalidades:

16.2.1. Ficarão impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002, nas hipóteses de:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) cometer fraude fiscal.

16.2.2. Ficarão sujeito ainda às penalidades de:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para as entregas previstas no contrato, sendo que estes fatos não causem grandes danos, prejuízos ou transtornos à administração;
- b) Multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso de entrega, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital ou Contrato, limitado a 10 (dez) dias, que após este prazo será considerado inexecução total;
- c) Multa no valor correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital ou Contrato.

16.3. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Do Município:

17.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

17.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

17.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

17.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura no setor competente;

17.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

17.2. Da Empresa Vencedora, além daquelas da minuta contratual:

17.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

17.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

17.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

17.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

17.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

17.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

17.2.7. Manter endereço e meio contato atualizados para receber as autorizações de fornecimento das aquisições futuras;

17.2.8. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

17.2.9. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

18 – RESCISÃO

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes deste Edital serão cobertas de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

19.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade: 2053 – Manutenção das Atividades da SMAIC

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 33903900340 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: Próprio.

19.1.2. GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 3390390011 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: Próprio.

19.1.3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Procuradoria

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 3390390045 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: Próprio.

19.1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Atividade: 2022 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recurso MDE

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 33903900171 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: 20 – MDE

19.1.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Atividade: 2011 – Manutenção das Atividades da SMF

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 3390390088 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: 20 – MDE 25% Impostos

19.1.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2061 – Manutenção das Atividades da SMS com 20% Impostos

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 33903900390 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: 40 – Fundo Municipal de Saúde

19.1.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2078 – Manutenção das Atividades da SMCAS

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 33903900480 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: Próprio.

19.1.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MEIO-AMBIENTE

Atividade: 2013 – Manutenção das Atividades da SMOUMA

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 33903900139 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: Próprio.

19.1.9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2008 – Manutenção das Atividades da SMA

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 3390390060 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: Próprio.

20 – GARANTIA E QUALIDADE

20.1. O produto/serviço deverá apresentar qualidade aceitável, caso contrário, o fornecedor será solicitado para fazer a troca/reparo do mesmo, mediante Termo de Devolução, o qual deverá ser assinado pelo responsável pela entrega e recebimento/fiscalização do objeto.

21 – PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, conforme fatura ou nota fiscal enviadas a contabilidade, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito;

21.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal.

21.3. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

21.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal / fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

22.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

22.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Capão do Leão, na Secretaria de Finanças, situada na Av. Narciso Silva, nº 1195, centro, das 07h30min às 13h30min ou pelo fone (53) 3275.1543.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Capão do Leão, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

22.8. O Município de Capão do Leão se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22.9. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I- Termo de Referência.

ANEXO II- Minuta do Contrato.

Capão do Leão, 22 de abril de 2015.

Sérgio Vilela
Pregoeiro

Este edital se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em, ___/___/___

Alzira Corina Silveira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2015

1 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE ACESSOS HABILITADOS (CHIPS) POR COMODATO, COMPREENDENDO UM TOTAL DE 40 (QUARENTA) LINHAS TELEFÔNICAS SOB PLANO PÓS PAGO, COM DDD 053, conforme segue:

Item	Serviços	ESTIMATIVA DE CONSUMO (MENSAL)	Média tarifa	Valor Tarifa total
1	VC1 MÓVEL – FIXO	3.500 MIN.	R\$ 0,38	R\$ 1.330,00
2	VC1 MÓVEL MESMA OPERADORA	5.500 min.	R\$ 0,30	R\$ 1.650,00
3	VC1 MÓVEL INTRAGRUPO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	VC1 MÓVEL – MÓVEL PARA OUTRA OPERADORA	3.500 MIN.	R\$ 0,38	R\$ 1.330,00
5	VC2 MÓVEL – FIXO	500 min	R\$ 0,81	R\$ 406,67
6	VC2 MÓVEL – MÓVEL DA MESMA OPERADORA	500 min	R\$ 0,42	R\$ 208,33
7	VC2 MÓVEL – MÓVEL INTRAGRUPO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	VC2 MÓVEL – MÓVEL PARA OUTRA OPERADORA	500 min.	R\$ 1,25	R\$ 623,33
9	VC3 MÓVEL – FIXO	500 min.	R\$ 0,88	R\$ 440,00
10	VC3 MÓVEL – MÓVEL DA MESMA OPERADORA	500 min.	R\$ 0,48	R\$ 241,67
11	VC3 MÓVEL – MÓVEL INTRAGRUPO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	VC3 MÓVEL – MÓVEL PARA OUTRA OPERADORA	500 min	R\$ 1,31	R\$ 656,67
13	TARIFA ZERO INTRA-GRUPO NACIONAL	40 acessos	R\$ 15,33	R\$ 613,33
14	GESTOR ON LINE	40 acessos	R\$ 4,23	R\$ 169,33
15	ASSINATURA MENSAL	40 acessos	R\$ 17,60	R\$ 704,00
Total Mensal – Valor de Referência (R\$):				R\$ 8.373,33

1.1. O preço referencial é o máximo, inclusive quanto aos preços unitários. Os lances que forem ofertados e que venham a baixar o preço da Proposta Inicial deverão ter baixa proporcional item a item, ficando a empresa responsável pela apresentação da proposta vencedora atualizada.

1.2 Acesso mensal por Secretaria – total de 40 - conforme tabela:

Secretaria	Número de Acessos mensais por Secretaria
SMA	12
SMF	3
SMS	6
SMCAS	1
SMOUMA	7
SMAIC	1
GABINETE	4
PROCURADORIA	2
SMEC	4

2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

2.1. ÁREA DE COBERTURA

a) A empresa deverá possuir (obrigatoriamente), no mínimo a cobertura de 70% da área urbana do Município de Capão do Leão e arredores;

b) A cobertura a poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

2.2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

a) As ligações entre os 40 (quarenta) acessos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor zero, independentemente do consumo;

b) O quantitativo de 40 (quarenta) linhas servem apenas como referência inicial, podendo sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

c) As linhas contratadas deverão ser isentas de assinatura mensal e taxas de ativação;

d) As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamadas, Serviço de Caixa Postal, Chamada em Espera, Serviço de Envio e Recebimento de Mensagens de Texto;

e) As linhas contratadas deverão atender as normas definidas pela ANATEL;

f) Para as ligações que vierem a exceder o pacote de franquia contratos, o preço praticado deverá ser o mesmo composto na tabela da presente proposta.

2.3. CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

a) As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão apresentadas individualizadas e enviadas a contratante, até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao pagamento, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços prestados conforme os preços contratados, constando inclusive e se for o caso o percentual de desconto concedido, para que a Contratante possa atestar a mesma e realizar o devido pagamento;

b) As faturas mensais apresentadas mensalmente devem conter o detalhamento da conta de cada um dos acessos móveis, individualmente, com relação em ordem crescente, dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como informando as ligações originadas e recebidas, data, horário e tempo de duração das mesmas, bem como o ValorTotal cobrado da contratante;

2.4. DOS ACESSOS (CHIPS)

a) Os acessos (CHIPS) deverão ser substituídos pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que apresentarem defeitos ou avarias;

b) A contratada deverá possibilitar a portabilidade numérica dos códigos de acesso (números de telefones) já existentes e de uso da Administração Municipal.

2.5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

a) Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, como ICMS, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

b) A contratada deverá fornecer ao Contratante os chip para telefonia móvel celular, bem como homologar as linhas telefônicas sem qualquer custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos referidos;

c) As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;

d) O consumo Estimado Mensal por Acesso, constante na Tabela do item I, referem-se tão somente de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas, e ao CONTRATANTE na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo, no entanto, em qualquer obrigação futura para o CONTRATANTE, no sentido de impor-lhe um consumo mínimo.

2.6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6.1. Compete ainda a contratada:

a) Homologar as linhas de formas que funcionem em aparelhos desbloqueados compatível com sistema 2G e 3G ou superior.

b) Homologar as linhas apenas mediante emissão de ordem de serviço pelo Contratante;

c) Prestar atendimento aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente, através de empregado designado e com acesso ao serviço móvel celular;

d) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

e) Possibilitar aos usuários da Contratante, na condição de assinante viajante (roaming nacional), receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras operadoras, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

f) A Contratada assegurará a Contratante o repasse dos descontos porventura disponibilizados no mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da Contratante, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem devidamente homologados pela ANATEL e mostrarem-se mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste Contrato;

g) Responder pelo cumprimento da legislação em vigor, em todos os âmbitos da Federação, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

h) Prestar os serviços dentro das especificações técnicas e normativas atinentes, mantendo-os sempre em perfeita ordem e supervisionando-os, permanentemente, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

3 – PRAZOS:

3.1 A empresa vencedora deverá executar o fornecimento de chips e os serviços contratados, conforme as especificações/exigências do objeto, devendo:

I - habilitar os chip em no máximo 15 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço;

II - atender imediatamente às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura ocorram, e solucioná-las em no máximo 6 horas, a partir da comunicação do problema feita pelo Contratante;

III - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

IV - Os acessos (CHIPS) deverão ser substituídos pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que apresentarem defeitos ou avarias.

4 – LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O objeto – CHIPS – deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, na Av. Narciso Silva, nº. 1.195, no horário das 08h às 13hs, de segunda a sexta, sem ônus ao Município.

Obs.: Durante a entrega, a carga e descarga do objeto ficam sob responsabilidade da Empresa Vencedora.

5 – RECEBIMENTO

5.1. A administração receberá provisoriamente o objeto do contrato para exames, testes e verificação de quantidades, pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo que encontradas desconformidades, a coisa será devolvida ao particular no estado em que se encontrar que por sua vez terá o mesmo prazo para

devolver o objeto para a Administração.

5.2. Decorrido o prazo acima, sem manifestação da administração, o recebimento se transformará em definitivo.

6 - FISCALIZAÇÃO:

6.1. O recebimento e fiscalização do serviço será exercida pelo servidor José Ubiratan Sena, Secretário Municipal de Administração, matrícula nº 4680, nomeado através da portaria 085/2015, contato (53) 3275-1446, 8129-7483.

6.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

6.2.1. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto aos serviços/objetos ofertados, quantidade, prazos, etc;

6.2.2. Assegurar à contratada acesso às suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

6.2.3. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) e objeto(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

6.2.4. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) objeto(s) serviço(s);

6.2.5. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega/prazos dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.2.6. Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

6.2.7. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

6.2.8. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.2.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Capão do Leão, 22 de abril de 2015.

**Sérgio Vilela
Pregoeiro**



ANEXO II - (MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Termo de contrato que entre si celebram a prestação de serviços, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO**, CGC 87.691.507/0001-17, representada pelo Sr. **CLAÚDIO LUIS SCHRODER VITÓRIA**, Prefeito Municipal em exercício, e de outro lado a Empresa _____ localizado à _____, CNPJ nº. _____, fone: _____ representada por _____, CI _____, CPF _____, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº 174/2014 – Pregão Presencial nº. **044/2015**, julgada em _____.**2015**, homologado em __/__/__, regida pela lei federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A Contratada obriga-se a executar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, COM FORNECIMENTO DE ACESSOS HABILITADOS (CHIPS) POR COMODATO, COMPREENDENDO UM TOTAL DE 40 (quarenta) LINHAS TELEFÔNICAS SOB PLANO PÓS PAGO, COM DDD 053, conforme apólice (ou contrato de adesão, ou outro que o substituir) e ainda** conforme segue:

Item	Serviços	ESTIMATIVA DE CONSUMO (MENSAL)	Valor Unitário da tarifa (R\$)	Valor Total da Tarifa(R\$)
1	VC1 MÓVEL – FIXO	3.500 MIN.		
2	VC1 MÓVEL MESMA OPERADORA	5.500 min.		
3	VC1 MÓVEL INTRAGRUPO	ILIMITADO		
4	VC1 MÓVEL – MÓVEL PARA OUTRA OPERADORA	3.500 MIN.		
5	VC2 MÓVEL – FIXO	500 min		
6	VC2 MÓVEL – MÓVEL DA MESMA OPERADORA	500 min		
7	VC2 MÓVEL – MÓVEL INTRAGRUPO	ILIMITADO		
8	VC2 MÓVEL – MÓVEL PARA OUTRA OPERADORA	500 min.		
9	VC3 MÓVEL – FIXO	500 min.		
10	VC3 MÓVEL – MÓVEL DA MESMA OPERADORA	500 min.		
11	VC3 MÓVEL – MÓVEL INTRAGRUPO	ILIMITADO		
12	VC3 MÓVEL – MÓVEL PARA OUTRA OPERADORA	500 min		
13	TARIFA ZERO INTRA-GRUPO NACIONAL	40 acessos		
14	GESTOR ON LINE	40 acessos		
15	ASSINATURA MENSAL	40 acessos		
			Valor de Referência Mensal – 40 Acessos (R\$):	

O acesso mensal por Secretaria – total de 40 – será conforme tabela abaixo:

Secretaria	Número de Acessos mensais por Secretaria
SMA	12
SMF	3
SMS	6
SMCAS	1
SMOUMA	7
SMAIC	1
GABINETE	4
PROCURADORIA	2
SMEC	4

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

1.1.1. ÁREA DE COBERTURA

a) A empresa deverá possuir (obrigatoriamente), no mínimo a cobertura de 70% da área urbana do Município de Capão do Leão e arredores;

b) A cobertura a poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

1.1.2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

a) As ligações entre os 40 (quarenta) acessos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor zero, independentemente do consumo;

b) O quantitativo de 40 (quarenta) linhas servem apenas como referência inicial, podendo sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

c) As linhas contratadas deverão ser isentas de assinatura mensal e taxas de ativação;

d) As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamadas, Serviço de Caixa Postal, Chamada em Espera, Serviço de Envio e Recebimento de Mensagens de Texto;

e) As linhas contratadas deverão atender as normas definidas pela ANATEL;

f) Para as ligações que vierem a exceder o pacote de franquia contratos, o preço praticado deverá ser o mesmo composto na tabela da presente proposta.

1.1.3. CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

a) As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão apresentadas individualizadas e enviadas a contratante, até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao pagamento, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços prestados conforme os preços contratados, constando inclusive e se for o caso o percentual de desconto concedido, para que a Contratante possa atestar a mesma e realizar o devido pagamento;

b) As faturas mensais apresentadas mensalmente devem conter o detalhamento da conta de cada um dos acessos móveis, individualmente, com relação em ordem crescente, dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como informando as ligações originadas e recebidas, data, horário e tempo de duração das mesmas, bem como o ValorTotal cobrado da contratante;

1.1.4. DOS ACESSOS (CHIPS)

a) Os acessos (CHIPS) deverão ser substituídos pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que apresentarem defeitos ou avarias;

b) A contratada deverá possibilitar a portabilidade numérica dos códigos de acesso (números de telefones) já existentes e de uso da Administração Municipal.

1.1.5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

a) Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, como ICMS, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

b) A contratada deverá fornecer ao Contratante os chip para telefonia móvel celular, bem como homologar as linhas telefônicas sem qualquer custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos referidos;

c) As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;

d) O consumo Estimado Mensal por Acesso, constante na Tabela do item I, referem-se tão somente de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas, e ao CONTRATANTE na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo, no entanto, em qualquer obrigação futura para o CONTRATANTE, no sentido de impor-lhe um consumo mínimo.

1.1.6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1. Compete ainda a contratada:

a) Homologar as linhas de formas que funcionem em aparelhos desbloqueados compatível com sistema 2G e 3G ou superior.

b) Homologar as linhas apenas mediante emissão de ordem de serviço pelo Contratante;

c) Prestar atendimento aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente, através de empregado designado e com acesso ao serviço móvel celular;

d) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

e) Possibilitar aos usuários da Contratante, na condição de assinante viajante (roaming nacional), receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras operadoras, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

f) A Contratada assegurará a Contratante o repasse dos descontos porventura disponibilizados no mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da Contratante, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem devidamente homologados pela ANATEL e mostrarem-se mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste Contrato;

g) Responder pelo cumprimento da legislação em vigor, em todos os âmbitos da Federação, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

h) Prestar os serviços dentro das especificações técnicas e normativas atinentes, mantendo-os sempre em perfeita ordem e supervisionando-os, permanentemente, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ _____ (_____);

2.2. O valor mensal do serviço é de R\$ _____ (_____);

2.3. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas dos serviços objeto deste edital com os seguintes recursos:

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade: 2053 – Manutenção das Atividades da SMAIC

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 33903900340 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: Próprio.

3.2. GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 3390390011 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: Próprio.

3.3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Procuradoria

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 3390390045 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: Próprio.

3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Atividade: 2022 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recurso MDE

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 33903900171 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: 20 – MDE

3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Atividade: 2011 – Manutenção das Atividades da SMF

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 3390390088 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: 20 – MDE 25% Impostos

3.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2061 – Manutenção das Atividades da SMS com 20% Impostos

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 33903900390 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: 40 – Fundo Municipal de Saúde

3.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2078 – Manutenção das Atividades da SMCAS

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 33903900480 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: Próprio.

3.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MEIO-AMBIENTE

Atividade: 2013 – Manutenção das Atividades da SMOUMA

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 33903900139 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: Próprio.

3.9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2008 – Manutenção das Atividades da SMA

Complemento: 3390395800 – Serviços de Telecomunicações

Despesa: 3390390060 – Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica

Recurso: Próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

4.1 A empresa vencedora deverá executar o fornecimento de chips e os serviços contratados, conforme as especificações/exigências do objeto, devendo:

I - habilitar os chip em no máximo 15 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço;

II - atender imediatamente às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura ocorram, e solucioná-las em no máximo 6 horas, a partir da comunicação do problema feita pelo Contratante;

III - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

IV - Os acessos (CHIPS) deverão ser substituídos pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que apresentarem defeitos ou avarias;

4.4. O objeto – CHIPS – deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, na Av. Narciso Silva, nº. 1.195, no horário das 08h às 13hs, de segunda a sexta, sem ônus ao Município.

Obs.: Durante a entrega, a carga e descarga do objeto ficam sob responsabilidade da Empresa Vencedora.

4.5. A administração receberá provisoriamente o objeto do contrato para exames, testes e verificação de quantidades, pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo que encontradas desconformidades, a coisa será devolvida ao particular no estado em que se encontrar que por sua vez terá o mesmo prazo para devolver o objeto para a Administração.

4.6. Decorrido o prazo acima, sem manifestação da administração, o recebimento se transformará em definitivo.

4.7. A vigência do contrato será de 01 (um) ano a contar da assinatura do mesmo;

4.8. O Contrato poderá ser prorrogado a critério da Contratante e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. 14.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, conforme fatura/nota fiscal enviadas a contabilidade, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito. A conta corrente em nome da Contratada para depósitos é:

Banco _____ **Agência** _____ **Nº Conta:** _____;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura somente será liberada quando o cumprimento dos serviços estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município neste contrato;

5.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

5.4.1. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.5. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1%(um por cento) ao mês de juros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

6.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

6.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES

7.1. Quando contratado, ficará sujeito às seguintes sanções e penalidades:

7.1.1. Ficar impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002, nas hipóteses de:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) cometer fraude fiscal.

7.1.2. Ficar sujeito ainda às penalidades de:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos e condições fixados para os serviços previstos no contrato, sendo que estes fatos não causem grandes danos, prejuízos ou transtornos à administração;

b) Multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na execução dos serviços, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital ou Contrato, limitado a 15 (quinze) dias, que após este prazo será considerado inexecução total;

c) Multa no valor correspondente de 10% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital ou Contrato.

7.2. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

7.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos:

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das obrigações:

8.2.1. Da CONTRATANTE:

8.1.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8.1.1.2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

8.1.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

8.1.1.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

8.2.1.5. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.2.2. Da CONTRATADA:

8.2.2.1. Realizar o serviço, de acordo com as especificações do edital de licitação;

8.2.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.2.2.4. Assumir toda e qualquer responsabilidades pela integridade física e moral de seus funcionários;

8.2.2.5. Não transferir a terceiros ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.2.2.6. Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição;

8.2.2.7. A contratada é responsável pelo fornecimento de equipamentos de trabalho e segurança de seus funcionários.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

9.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;

9.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-DI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento do objeto e fiscalização do serviço será exercida pelo servidor José Ubiratan Sena, Secretario Municipal de Administração, matrícula nº 4680, nomeado através da portaria 085/2015, contato (53) 3275-1446, 8129-7483.

10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

10.2.1. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), prazos, etc;

10.2.2. Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

10.2.3. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) objeto(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

10.2.4. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) objeto(s) serviço(s);

10.2.5. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

10.2.6. Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.2.7 Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

10.2.8 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2.9 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

10.3. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E QUALIDADE

11.1. O produto/serviço deverá apresentar qualidade aceitável, caso contrário, o fornecedor será solicitado para fazer a troca/reparo do mesmo, mediante Termo de Devolução, o qual deverá ser assinado pelo responsável pela entrega e recebimento/fiscalização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente contrato fica estabelecida pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura deste, ou seja, __/__/__;

12.2. Poderá ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93, as necessidades da Contratante e anuência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Pelotas para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital, os anexos a ele e as normas contidas na Lei 8666/93;

14.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Capão do Leão, __ de _____ de 2015.

CONTRATADO

Fiscalização do Contrato

CONTRATANTE
PREF. MUN. DE CAPÃO DO LEÃO
Claudio Luis S Vitória
Prefeito Municipal

José Ubiratan Sena
mat. Nº 4680

Recebe o fiscal cópia deste termo.